



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 7093/2021

INSTITUI O SELO "COMÉRCIO DIGITAL SEGURO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o selo "Comércio Digital Seguro", no âmbito do Município de Petrópolis, a ser concedido às empresas que possuam ações que visem a conscientização a respeito da proteção dos dados pessoais dos titulares.

Parágrafo Único - O selo "Comércio Digital Seguro" tem por objetivo incentivar práticas relacionadas às políticas para a proteção dos dados pessoais desenvolvidas por empresas, assim como contribuir para que as empresas instaladas na cidade de Petrópolis estejam aptas a competirem no mercado que exige a adequação à nova legislação.

Art. 2º - O estabelecimento comercial ou de prestação de serviço poderá requerer o selo "Comércio Digital Seguro" desde que:

I - Mantenha, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados;

II - Informe a disponibilidade do exemplar da Lei nº 13.709/2018 aos consumidores por meio de aviso, em local visível e de fácil acesso ao público, conforme a disposição a seguir: "Este estabelecimento possui exemplar da Lei Geral de Proteção de Dados disponível para consulta";

III - Publique Política de Privacidade, conforme a Lei nº 13.709/2018, no site do estabelecimento ou disponibilize, nas empresas que não possuírem sítio eletrônico, uma via impressa em local visível;

IV - Promova nas redes sociais ou no estabelecimento comercial ações que visem a conscientização a respeito da proteção dos dados pessoais dos titulares;

§ 1º - Para fins de comprovação dos requisitos relacionados neste artigo, serão analisados documentos institucionais como:

I - fotos;

II - vídeos;

III - palestras;

IV - treinamentos;

V - ou postagens em redes sociais, que promovam a conscientização a respeito da importância da proteção dos dados pessoais.

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá o procedimento para a concessão do selo, mediante a análise do fiel cumprimento dos critérios previstos nesta lei.

§ 1º - O selo “Comércio Digital Seguro” deverá estar associado ao CNPJ da empresa, que poderá utilizá-lo nas plataformas digitais ou fisicamente em suas instalações.

§ 2º - O selo terá validade de dois anos, sem limite para a renovação bienal, desde que o estabelecimento solicite e comprove, no mês anterior ao término do prazo, que se encontra em conformidade com os requisitos do art.2º desta lei.

§ 3º - O direito de uso do selo poderá ser revogado, desde que ocorra o descumprimento dos requisitos de que trata o art. 2º desta lei ou disposição legal da Lei nº 13.709/2018.

§ 4º - A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo deverá participar da análise da concessão do selo.

Art. 4º - A entrega do selo “Comércio Digital Seguro” poderá ser feita em Sessão Solene, pela Câmara de Vereadores.

§ 1º - O selo poderá ser confeccionado exclusivamente de forma digital, conforme necessidade do Poder Público.

§ 2º - A solenidade que trata o caput deste artigo poderá ser realizada por meio telepresencial.

Art. 5º - A empresa certificada poderá utilizar o selo de que trata esta lei em todas as suas plataformas digitais, produtos, marcas e materiais publicitários, durante todo o período de certificação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 30 dias após a data da publicação.

JUSTIFICATIVA

O tema da Privacidade e Proteção de Dados engloba o dia a dia de cada cidadão. Cada vez mais informações circulam e, em igual proporção, o sentimento de vulnerabilidade cresce, visto que é latente a insegurança dos consumidores que constantemente verificam o mal uso de seus dados.

Em especial, na cidade de Petrópolis, região vocacionada à tecnologia, o zelo pelos dados tratados no município deve reger a atuação das empresas e do setor público, a fim de atrair investimentos tecnológicos para a cidade.

Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14/8/2018) entrou em vigor em 18 de setembro de 2020 e estabelece diretrizes importantes e obrigatórias para a coleta, processamento e armazenamento de dados pessoais. A LGPD foi inspirada na General Data Protection Regulation (GDPR), que entrou em vigência na União Europeia em 2018, e trouxe grandes impactos às empresas, consumidores e ao Estado.

A LGPD contempla todas as informações que permitem a identificação de pessoas e representa um passo importante para o Brasil, quando se trata da proteção de dados dos seus cidadãos. Isso porque a nova legislação garante privacidade e segurança aos brasileiros contra casos de uso indevido, comercialização e vazamento de dados. A partir de agora, podem ser solicitadas informações sobre como e quais dados as empresas armazenam, assim como, por exemplo, exigir que eles sejam eliminados, caso tenham sido obtidos de forma não consentida.

É importante frisar que desde o dia 1º de agosto de 2021 a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) está autorizada a aplicar sanções administrativas, que vão desde

advertência e bloqueio de acesso a banco de dados até aplicação de multa de até 2% do faturamento, limitada a R\$ 50 milhões por infração. As penalidades podem onerar o caixa das empresas, não apenas mediante a aplicação da multa pecuniária, mas também pela divulgação da infração e o bloqueio de acesso a banco de dados, por exemplo, que podem dificultar o pleno exercício das suas atividades.

Com efeito, de tal modo é de suma importância um passo inicial no sentido de destacar a cidade de Petrópolis como a primeira, no Estado do Rio, a exigir a disponibilização de exemplares da Lei Geral de Proteção de Dados nos estabelecimentos comerciais, assim como a comunicação de que no local há política de privacidade.

Desta forma, qualquer consumidor poderá verificar se determinado estabelecimento busca a proteção dos dados pessoais dos titulares, assim como contribui para a conscientização a respeito do tema, de forma a prevenir sanções às empresas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Por fim, peço a colaboração dos nobres pares, para aprovação do presente projeto de lei, dada a relevância do tema.

Sala das Sessões, 02 de Agosto de 2021



EDUARDO DO BLOG
Vereador